

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**  
**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº XXXX/XXXX**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00020.20251110/0003-28**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) FRANCISCO VIEIRA SALES NETO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CPF/CNPJ ....., sediado(a) no(a) ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., inscrito no CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 00020.20251110/0003-28 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº --, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DESTINADOS AO VIVEIRO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	BANDEJA PARA SEMEADURA 200 CÉLULAS	60.0	UNIDADE		
	BANDEJA PLÁSTICA RESISTENTE. CONTENDO 200 CÉLULAS. DESTINADA À PRODUÇÃO INICIAL DE MUDAS A PARTIR DE SEMENTES. PROPORCIONANDO MELHOR APROVEITAMENTO DO ESPAÇO E UNIFORMIDADE NO DESENVOLVIMENTO DAS PLÂNTULAS.				
2	BANDEJA PARA SEMEADURA 128 CÉLULAS	80.0	UNIDADE		
	BANDEJA PLÁSTICA RÍGIDA. FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE E REUTILIZÁVEL. CONTENDO 128 CÉLULAS UNIFORMES. DESTINADA À SEMEADURA E PRODUÇÃO INICIAL DE MUDAS. PROPORCIONA MELHOR ORGANIZAÇÃO, DRENAGEM ADEQUADA E DESENVOLVIMENTO UNIFORME DAS PLÂNTULAS EM VIVEIROS.				
3	COLHER DE JARDINAGEM	20.0	UNIDADE		
	FERRAMENTA MANUAL PARA JARDINAGEM. COMPOSTA POR LÂMINA METÁLICA RESISTENTE E CABO ERGONÔMICO EM MADEIRA OU MATERIAL EQUIVALENTE. INDICADA PARA REVOLVIMENTO DE SUBSTRATO, PLANTIO, TRANSPLANTE E MANEJO DE MUDAS EM VIVEIROS E CANTEIROS.				
4	ASPELOR P/ IRRIGAÇÃO	50.0	UNIDADE		
	ASPELOR PARA SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO. COM CONEXÃO PADRÃO 3/4". DESTINADO À DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DE ÁGUA EM VIVEIROS E ÁREAS CULTIVADAS, GARANTINDO IRRIGAÇÃO EFICIENTE E ECONOMIA HÍDRICA				
5	SACO PLÁSTICO 15CM X 20CM	500.0	QUILOGRAMA		
	SACO PLÁSTICO RESISTENTE. NAS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 15 CM X 20 CM, PRÓPRIO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS EM VIVEIRO. PERMITE ACONDICIONAMENTO ADEQUADO DO SUBSTRATO E DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL DO SISTEMA RADICULAR				
6	SACO PLÁSTICO 15CM X 22CM	300.0	QUILOGRAMA		
	SACO PLÁSTICO RESISTENTE. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 15 CM X 22 CM. INDICADO PARA MUDAS DE MÉDIO PORTE. ASSEGURANDO ESPAÇO ADEQUADO PARA CRESCIMENTO INICIAL DAS PLANTAS.				
7	SACO PLÁSTICO 15CM X 25CM	300.0	QUILOGRAMA		
	SACO PLÁSTICO DE MAIOR PROFUNDIDADE. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 15 CM X 25 CM. UTILIZADO PARA MUDAS QUE DEMANDAM MAIOR VOLUME DE SUBSTRATO E MELHOR DESENVOLVIMENTO RADICULAR.				
8	SACO PLÁSTICO 40CM X 40CM	100.0	QUILOGRAMA		



SACO PLÁSTICO DE GRANDE DIMENSÃO, APROXIMADAMENTE 40 CM X 40 CM, INDICADO PARA MUDAS DE MAIOR PORTE, PROPORCIONANDO MAIOR VOLUME DE SUBSTRATO E DESENVOLVIMENTO ADEQUADO DAS RAÍZES.		
9	FERTILIZANTE MINERAL NPK	10.0 SACO
FERTILIZANTE MINERAL GRANULADO, FORMULAÇÃO BALANCEADA NPK 10-10-10, CONTENDO NITROGÊNIO, FÓSFORO E POTÁSSIO EM PROPORÇÕES IGUAIS, INDICADO PARA PROMOVER CRESCIMENTO EQUILIBRADO, FORTALECIMENTO RADICULAR E MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DAS PLANTAS EM DIFERENTES ESTÁGIOS DE DESENVOLVIMENTO. SACO DE 50KG.		
10	SERROTE PARA PODA	10.0 UNIDADE
FERRAMENTA MANUAL COM LÂMINA DE AÇO TEMPERADO, APROPRIADA PARA PODA DE GALHOS E RAMOS DE ÁRVORES E ARBUSTOS, UTILIZADA NO MANEJO, FORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLANTAS, CONTRIBUINDO PARA A SANIDADE VEGETAL.		
11	TELA SOMBRITE 50%	5.0 ROLO
TELA DE SOMBREAMENTO CONFECCIONADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), COM FATOR DE SOMBREAMENTO DE 50%, INDICADA PARA PROTEÇÃO PARCIAL CONTRA RADIAÇÃO SOLAR, CONTROLE DE LUMINOSIDADE E TEMPERATURA EM VIVEIROS. FORNECIDA EM ROLO COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 2.00 METROS DE LARGURA POR 50 METROS DE COMPRIMENTO, TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 100 M² POR ROLO.		
12	TELA SOMBRITE 80%	5.0 ROLO
TELA DE SOMBREAMENTO CONFECCIONADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), COM FATOR DE SOMBREAMENTO DE 80%, UTILIZADA PARA PROTEÇÃO INTENSIVA CONTRA INSOLAÇÃO DIRETA, ESPECIALMENTE PARA MUDAS SENSÍVEIS OU EM FASE INICIAL DE DESENVOLVIMENTO. FORNECIDA EM ROLO COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 2.00 METROS DE LARGURA POR 50 METROS DE COMPRIMENTO, TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 100 M² POR ROLO.		
13	ROÇADEIRA A COMBUSTÃO	2.0 UNIDADE
ROÇADEIRA A COMBUSTÃO COM MOTOR 2 TEMPOS, POTÊNCIA DE 1.3 KW (1.8 CV) E CILINDRADA DE 30.8 CM³. POSSUI EIXO DE TRANSMISSÃO RÍGIDO, PESO DE 6,3 KG E TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE 0,64 L. OPERA COM FIO DE NYLON OU LÂMINA METÁLICA DE 3 PONTAS DE 250 MM. COM DIÂMETRO DE CORTE DE ATÉ 420 MM. O COMPRIMENTO TOTAL É DE 177 CM, COM NÍVEL DE PRESSÃO SONORA ENTRE 99 E 101 DB(A) E VIBRAÇÃO DE 5,9 M/S² (ESQUERDA) E 4,2 M/S² (DIREITA).		
14	PULVERIZADOR DE 20 LITROS	2.0 UNIDADE
PULVERIZADOR 20,0L COSTAL, POSSUI VEDAÇÕES RESISTENTES AOS PRODUTOS QUÍMICOS E BASE DE TANQUE RESISTENTE À CORROSÃO, CORPO MAIS RESISTENTE COM AMPLA BOCA DE ABASTECIMENTO, ALÇAS DUPLAS REGULÁVEIS, E CABO TELESCÓPICO PARA BOMBEAMENTO, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS.		
15	TESOURA PARA PODA COM BYPASS	10.0 UNIDADE
TESOURA PARA PODA COM BYPASS. - DIÂMETRO DE CORTE: 24 MM - LÂMINA DE AÇO CARBONO TEFLONADO - APLICAÇÃO: IDEAL PARA PODA DE ÁRVORES - ÂNGULO DE CORTE: 45° (PODENDO VARIAR ATÉ 5°) - CABO EM TUBOS OVAIS DE AÇO, COM EMPUNHADURA ERGONÔMICA ANTIDERRAPANTE.		
16	TESOURA DE PODA	10.0 UNIDADE
TESOURA DE PODA COM LÂMINA METÁLICA E CABO PLÁSTICO POSSUI LÂMINA EM AÇO CARBONO TEMPERADA. O CABO ALÉM DE SER PRODUZIDO COM POLIPROPILENO TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, ANATÔMICO E ERGONÔMICO, DIMENSÕES MÍNIMAS 180 MM.		
17	TESOURA PARA CERCA-VIVA/GRAMA	10.0 UNIDADE
TESOURA PARA CERCA-VIVA/GRAMA COM LÂMINA METÁLICA EM AÇO CARBONO TEMPERADA DE ALTA QUALIDADE, CABO ERGONÔMICO E ENVERNIZADO, COM RESISTÊNCIA À OXIDAÇÃO, COR A COMBINAR. - LEVE E PRÁTICA NO USO, COM DIMENSÕES MÍNIMAS (COMPR. X LARG. X ALT.) 482X 156X 108 MM.		

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termô de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na classificação abaixo: 2002.18.541.0401.2.140 - Gestão e Conservação Ambiental, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903099 - Material de Consumo 44905299 - Equipamentos e Material Permanente 33903000 - Material de Consumo;

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.
- 5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.
- 5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.
- 5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%



#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 8.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra.
- 8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 8.3. Os bens deverão ser entregues no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Crateús, situado a Rua Galeria Gentil, 20, Centro, Crateús/Ce.
- 8.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº .....

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **10.1. DA CONTRATADA**

- 10.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 10.1.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 10.1.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 10.1.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos objetos do Contrato;
- 10.1.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;
- 10.1.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 10.1.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
- 10.1.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 10.1.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 10.1.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
- 10.1.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 10.1.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
- 10.1.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 10.1.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução da avença;
- 10.1.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 10.1.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do contrato;
- 10.1.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 10.1.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 10.1.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 10.1.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 10.1.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados

quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

10.1.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.1.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

10.1.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

10.1.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

10.1.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

## **10.2. DA CONTRATANTE**

10.2.1. São obrigações da Contratante:

10.2.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

10.2.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

10.2.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

10.2.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

10.2.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

10.2.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

10.2.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

10.2.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

10.2.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

10.2.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos bens, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

10.2.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

10.2.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução da avença;

10.2.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

10.2.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 11.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 11.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 11.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 11.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:
- 11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.



**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Crateús para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CRATEÚS/CE, ..... de ..... de 20.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CNPJ/MF Nº 07.982.036/0001-67

FRANCISCO VIEIRA SALES NETO

Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO

CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX

Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.